



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2023

(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanhas permanentes de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a realizarem campanhas permanentes de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As campanhas previstas no caput deverão priorizar os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;

II - proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;

III - divulgação dos golpes mais praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

IV - orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser estipulada entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba);

Art. 4º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei via obrigar as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanhas permanentes de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a proteção ao consumidor, na forma da lei (art. 5º, XXXII), outorga aos estados-membros competência legislativa concorrente para legislar sobre a produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal). Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba.

Nessa toada, o ordenamento jurídico brasileiro contempla diversas normas que asseguram medidas de proteção aos idosos, em especial, o Estatuto do Idoso, sacramentado pela Lei 10.741/2003, que determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos sejam destinatárias de uma prioridade com imediata aplicação aos direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Por conseguinte, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as necessidades, visando atender o princípio da proteção do idoso.

Assim, em relação ao mérito da propositura, sabe-se que os golpes financeiros contra a pessoa idosa vêm aumentando exponencialmente e os criminosos fraudadores estão desenvolvendo estratégias cada vez mais elaboradas. Muito embora qualquer pessoa esteja sujeita a ser vítima desse tipo de crime, são os idosos os principais alvos desses criminosos.

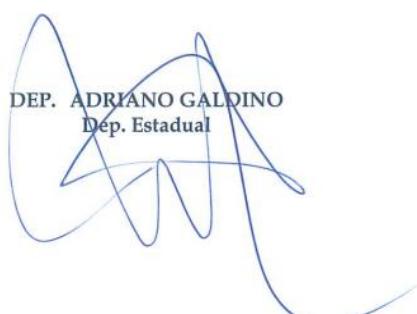
Apresentando maior vulnerabilidade, em razão de freqüente falta de domínio de recursos tecnológicos, representam parcela sensível e frágil ao fenômeno criminológico, que se utilizam na maioria das vezes dos meios virtuais como aplicativos, mensagens de SMS, ligações e outros expedientes, para obtenção de benefícios financeiros pessoais em detrimento de outrem.

É, portanto, necessário e urgente que todas as instituições bancárias e financeiras, realizem campanhas permanentes de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado da Paraíba, como meio eficaz e prático de enfrentar esse tipo de ação delinqüente, através da conscientização e da mobilização social com vistas a repercutir o problema.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dеп. Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO" above "Dеп. Estadual". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial "A" and "D".